



PARECER Nº 026/2025 – CADFARF – O.S. Nº 150

Protocolo nº 1509/2025 – Processo nº 500/2025.

Data: 26/02/2025.

Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 283/2025**, que
“Institui o programa de incentivo à pesquisa e
desenvolvimento de tecnologias de reúso de água
para agricultura sustentável no Estado de Mato
Grosso”.

Autor: Deputado Estadual Valdir Barranco

Relator: Deputado Estadual

Gilberto Pattoni

I – DO RELATÓRIO

A iniciativa em epigrafe, após ter sido recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 26/02/2025 (fl. 02), foi colocada em pauta no dia 26/02/2025 (fl. 05-v), tendo seu devido cumprimento no dia 20/03/2025 (fl. 05-v), sendo encaminhada à Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária no dia 20/03/2025 (fl. 05-v), para emissão de parecer de mérito.

Ato contínuo, em cumprimento ao inciso I, do Art. 198 do Regimento Interno, o Excelentíssimo Presidente desta Casa de Leis encaminhou a presente propositura à Secretaria de Serviços Legislativos, para verificar a existência de proposição em trâmite que trate de matéria análoga ou conexa.

O Projeto de Lei em apreciação “Institui o Programa de incentivo à pesquisa e desenvolvimento de tecnologias de reúso de água para agricultura sustentável no Estado de Mato Grosso”.



A proposição do Projeto de Lei que institui o programa à pesquisa sustentável e desenvolvimento de tecnologias de reúso de água para a agricultura sustentável no Estado de Mato Grosso é fundamentada em diversos aspectos de relevância ambiental, econômica e social.

De acordo com a justificativa do Deputado Estadual Valdir Barranco, a crescente demanda por alimentos, aliada às mudanças climáticas e à necessidade de conservação dos recursos naturais, exige a adoção de estratégias inovadoras para garantir a segurança hídrica e a sustentabilidade da produção agrícola. Nesse contexto, o Estado de Mato Grosso, apesar de sua vasta disponibilidade hídrica, enfrenta desafios significativos quanto ao uso sustentável da água na agricultura, tornando-se essencial a implementação de políticas públicas voltadas para essa questão.

O Programa de Incentivo à Pesquisa e Desenvolvimento de Tecnologias de Reúso de Água para Agricultura Sustentável busca promover o uso eficiente dos recursos hídricos, garantindo maior sustentabilidade para o setor agrícola da região. O reúso de água na agricultura é uma alternativa viável para reduzir a pressão sobre os mananciais, minimizar impactos ambientais e melhorar a resiliência dos sistemas agrícolas diante das variações climáticas.

Além disso, investir no desenvolvimento de tecnologias voltadas para o reaproveitamento de águas residuais e pluviais pode aumentar a eficiência produtiva e reduzir os custos operacionais dos agricultores.

Para viabilizar esses avanços, o programa se fundamenta em diretrizes como o fomento a pesquisas e inovações tecnológicas para a reutilização da água, apoio financeiro e técnico aos produtores rurais na implementação de sistemas de reúso, parcerias com instituições acadêmicas, científicas e empresariais para desenvolvimento de soluções sustentáveis, capacitação e conscientização dos



agricultores sobre boas práticas de gestão hídrica e monitoramento contínuo dos impactos ambientais e econômicos das tecnologias aplicadas.

A adoção dessas medidas trará benefícios ambientais e econômicos para o Estado de Mato Grosso, promovendo uma agricultura mais sustentável e eficiente. A valorização de práticas que otimizam o uso da água fortalece o desenvolvimento socioeconômico da região, assegurando o equilíbrio entre preservação ambiental e produção agrícola.

Dessa forma, a aprovação desde projeto de Lei se justifica plenamente, pois representa um avanço estratégico para a gestão racional de recursos hídricos e para a sustentabilidade do setor agrícola de Mato Grosso.

Feito este introito, passo a discorrer acerca da análise de mérito da matéria.

II – DA ANÁLISE

As proposições para as quais o Regimento exija parecer, em nenhuma hipótese, serão submetidas à discussão e votação do Plenário, sem o parecer das comissões que as devam apreciar, consoante norma inserta no parágrafo único do Art. 356 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Compete a esta Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária, de acordo com o Art. 369, inciso V, alíneas “a” a “q”, do Regimento Interno, emitir parecer a todos os projetos que tratem de agropecuária, do desenvolvimento florestal e agrário e dos assuntos fundiários, entre outras matérias.

No que diz respeito à tramitação e abordagem da propositura, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, caso em que, a matéria será prejudicada (art. 194 do RI/ALMT). No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando,





se houver, a proposição legislativa deverá ser apensada e/ou anexada (art. 195 do RI/ALMT).

Segundo pesquisas realizadas, seja na internet ou intranet (controle de proposições) da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso sobre o assunto, não foi encontrada nenhuma propositura de lei em trâmite referente ao tema.

Feitas as ponderações acima, passamos a análise nos seus requisitos necessários e inerentes ao caso.

A proposição do Projeto de Lei que institui o programa de incentivo à pesquisa e desenvolvimento de tecnologias de reúso de água para a agricultura sustentável no Estado de Mato Grosso, é de suma importância por contemplar às áreas ambientais, econômicas e sociais.

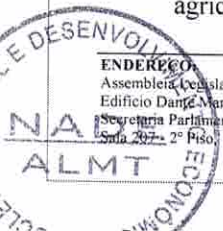
O emprego da água de reúso na agricultura pode ser uma estratégia bastante eficaz para preservar os recursos hídricos e diminuir sua utilização indiscriminada, haja vista que essa atividade econômica é a que mais emprega água em seu processo produtivo, com cerca de 70% de todo o consumo realizado no mundo¹.

Observando um dos principais benefícios do reúso de água para a agricultura sustentável no Estado de Mato grosso, podemos analisar os seguintes pontos positivos;

I – Economia de recursos hídricos: A reutilização da água contribui para a preservação desse recurso essencial²,

¹ <https://brasilescola.uol.com.br/geografia/agua-reuso-na-agricultura.htm#:~:text=O%20emprego%20da%20%C3%A1gua%20de,o%20consumo%20realizado%20no%20mundo.>

² <https://brasilescola.uol.com.br/geografia/agua-reuso-na-agricultura.htm#:~:text=O%20emprego%20da%20%C3%A1gua%20de,o%20consumo%20realizado%20no%20mundo.>





II – Abastecimento em áreas com escassez: A água de reúso pode ser uma alternativa para suprir a demanda em locais com pouca disponibilidade hídrica ou afetados por secas em determinadas épocas do ano³,

Percebe-se que a reutilização da água na agricultura se apresenta como uma prática sustentável e vantajosa, tanto para a economia de recursos quanto para o desenvolvimento de determinadas lavouras, o que se enquadra perfeitamente no Projeto de Lei de nº 283/2025 de autoria do Deputado Estadual. Valdir Barranco.

O Art. 1º do Projeto de Lei estabelece que:

Art. 1º Fica instituído o Programa Estadual de Incentivo à Pesquisa e Desenvolvimento de Tecnologias de Reúso de Água, com o objetivo de promover o uso sustentável dos recursos hídricos para a agricultura.

Interessante destacar o art. 2º do Projeto de Lei que faz destaque aos objetivos do programa, vejamos:

Art. 2º São objetivos do Programa:

I – Incentivar projetos de pesquisa em parceria com universidades e institutos de pesquisa, com foco em tecnologias de reúso de água, capacitação de água de chuva e sistemas de irrigação de baixo consumo;

³ <https://brasilecola.uol.com.br/geografia/agua-reuso-na-agricultura.htm#:~:text=O%20emprego%20da%20%C3%A1gua%20de,o%20consumo%20realizado%20no%20mundo.>



II – Apoiar iniciativas que busquem minimizar o uso de água potável para a agricultura e promover o aproveitamento de águas residuais seguras para o cultivo agrícola;

III – Fomentar o desenvolvimento de técnicas e métodos e captação e armazenamento de água que sejam adaptáveis às características climáticas do Estado de Mato Grosso;

IV – Estabelecer mecanismos de acompanhamento e avaliação dos projetos desenvolvidos, a fim de garantir a eficiência e sua aplicabilidade;

O autor do Projeto de Lei de nº 283/2025 Deputado Estadual Valdir Barranco, descreve nos artigos subsequentes as parcerias, execução e demais informações, vejamos;

Art. 3º O Poder Executivo poderá celebrar convênios e parcerias com universidades, institutos de pesquisas, entidades privadas e órgãos federais para o desenvolvimento e a implementação de projetos de reúso de água na agricultura.

Art. 4º Para a execução do programa, o Poder Executivo poderá alocar recursos orçamentários e, quando necessário, estabelecer parcerias com instituições de financiamento para a concessão de bolsas de estudos e subsídios.

§ 1º As bolsas de estudo e financiamento serão destinadas prioritariamente a estudantes e pesquisadores que atuem nas áreas de agronomia, engenharia agrícola e outras áreas afins.



§ 2º Os recursos aplicados estarão sujeitos às normas orçamentárias e financeiras do Estado, com transparência e prestação de contas de todos os projetos apoiados.

Art. 5º as despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, e poderão ser objeto de convênios com o Governo Federal e outras fontes de financiamento.

Art. 6º Todas as práticas incentivadas deverão seguir as normas ambientais federais e estaduais vigentes, incluindo a obtenção de licenças específicas para tecnologias de aproveitamento de água, quando aplicáveis.

A implementação de políticas de gestão sustentável está alinhada com compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, como os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU. Ao criar uma política estadual específica para incentivar a pesquisa e desenvolvimento de tecnologias de reúso de água para agricultura sustentável, Mato Grosso reafirma seu compromisso com a agenda global de sustentabilidade.

Destacando com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU, ficam demonstrados os seguintes compromissos:

ODS 4 - (educação de qualidade) – Assegurar a educação inclusiva e equitativa e de qualidade, e promover as oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos e todas que é um dos principais focos do ODS 4(educação de qualidade), mais precisamente no item 4.b, vejamos⁴;

4.b - Até 2020, substancialmente ampliar globalmente o número de bolsas de estudo para os países em desenvolvimento, em particular os países menos

⁴ <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs/4>



desenvolvidos, pequenos Estados insulares em desenvolvimento e os países africanos, para o ensino superior, incluindo programas de formação profissional, de tecnologia da informação e da comunicação, técnicos, de engenharia e programas científicos em países desenvolvidos e outros países em desenvolvimento.

ODS 6 – (água potável e saneamento) - Assegurar a disponibilidade e gestão sustentável da água e saneamento para todos em conformidade com os itens⁵;

6.3 - Até 2030, melhorar a qualidade da água, reduzindo a poluição, eliminando despejo e minimizando a liberação de produtos químicos e materiais perigosos, reduzindo à metade a proporção de águas residuais não tratadas e aumentando substancialmente a reciclagem e reutilização segura globalmente;

6.4 - Até 2030, aumentar substancialmente a eficiência do uso da água em todos os setores e assegurar retiradas sustentáveis e o abastecimento de água doce para enfrentar a escassez de água, e reduzir substancialmente o número de pessoas que sofrem com a escassez de água;

6.a - Até 2030, ampliar a cooperação internacional e o apoio à capacitação para os países em desenvolvimento em atividades e programas relacionados à água e saneamento, incluindo a coleta de água, a dessalinização, a eficiência no uso da água, o tratamento de efluentes, a reciclagem e as tecnologias de reúso.

ODS 12 – (consumo e produção responsáveis) – Garantir padrões de consumo e de produção sustentáveis ⁶ ;

12.2 - Até 2030, alcançar a gestão sustentável e o uso eficiente dos recursos naturais;

⁵ <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs/6>

⁶ <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs/12>



12.8 - Até 2030, garantir que as pessoas, em todos os lugares, tenham informação relevante e conscientização para o desenvolvimento sustentável e estilos de vida em harmonia com a natureza;

Portanto, o Projeto de Lei, além de contribuir para a preservação do meio ambiente, irá promover pesquisas de desenvolvimento de tecnologias de reúso de água para uma agricultura sustentável no Estado de Mato Grosso.

Dessa forma, por todas as razões expostas, voto pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei (PL) nº 283/2025**, de autoria do Deputado Estadual Valdir Barranco.

É o parecer.

III – DO VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 283/2025, autoria do Deputado Estadual Valdir Barranco, “Institui o programa de incentivo à pesquisa e desenvolvimento de tecnologias de reúso de água para agricultura sustentável no Estado de Mato Grosso”.

A proposição do Projeto de Lei que dispõe é fundamentada em diversos aspectos de relevância ambiental, econômica e social, favorecendo a economia de recursos hídricos, abastecimento em áreas de escassez por um ambiente sustentável.

Diante do exposto, quanto ao mérito, o voto é pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei (PL) nº 283/2025**, de autoria do Deputado Estadual Valdir Barranco.

Sala das Comissões, em 06 de maio de 2025.



ENDEREÇO:
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 207 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:
(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

MMBL



IV – FICHA DE VOTAÇÃO

Projeto de lei nº 283/2025 – Parecer 026/2025

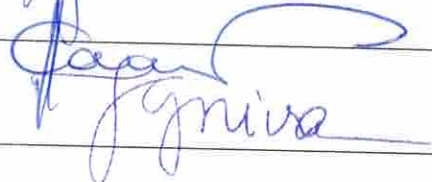
Reunião da Comissão em: 06 / 05 / 2025

Presidente: Deputado Estadual Nininho

Relator: Deputado Gilberto Cattani

VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, quanto ao mérito, o voto é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei (PL) nº 283/2025, de autoria do Deputado Estadual Valdir Barranco.

Posição na Comissão	Identificação do (a) Deputado (o)
Relator	
Membros Titulares	
DEPUTADO NININHO Presidente	
DEPUTADO GILBERTO CATTANI Vice-Presidente	
DEPUTADO JÚLIO CAMPOS	
DEPUTADA JANAINA RIVA	
DEPUTADO FÁBIO TARDIN "FABINHO"	
Membros Suplentes	
DEPUTADO DILMAR DAL BOSCO	
DEPUTADO CARLOS AVALLONE	
DEPUTADO VALDIR BARRANCO	
DEPUTADO THIAGO SILVA	
DEPUTADO VALMIR MORETTO	